



Paulo Afonso Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 1.999

Desde 1986

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047

**A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA Ltda. e DASA -
DESTILARIA AMERICANA S.A. - ambas em recuperação judicial**, já
qualificadas nos autos em epígrafe, através de seu advogado, ao final
assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista
a homologação do plano de recuperação judicial à sequência 12.923,
expor e requerer o seguinte:

Conforme consta do Plano aprovado e homologado no item 12.3:

“12.3. Levantamento de valores bloqueados. O Grupo DASA estará autorizado a realizar o levantamento de todos os valores bloqueados decorrentes de processos judiciais que visem à discussão e execução de Créditos, inclusive, mas sem limitação, os valores bloqueados na Recuperação Judicial, sendo que todos os valores liberados deverão ser necessariamente utilizados, a critério do Grupo DASA, para (i) pagamento da Opção A Trabalhista, Opção A Garantia Real, e Opção A Quirografário, (ii) antecipação de pagamento dos Credores, por





Paulo Afonso Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR nº 1.999

Desde 1986

*meio de leilão reverso, conforme a Cláusula 10,
ou (iii) pagamento de dívidas tributárias.”*

Desta forma, conforme extratos anexos aos autos, existe o montante de R\$ 718.913,41 (setecentos e dezoito mil novecentos e treze reais e quarenta e hum centavos), advindo de depósitos judiciais originários de Sisbajud, e transferência da Justiça do Trabalho.

As ora requerentes, pretendem a liberação de tais valores para fazerem frente aos compromissos elencados no plano de recuperação judicial.

Para tanto, requerem a este Douto Julgador proceda a liberação de tais valores para cumprimento do plano.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 02 de outubro 2023.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
OAB-PR 13.672

Caroline Alves Farias de Oliveira
OAB/PR 94.620

